



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	30\$	" 18\$00
A 2.ª série	20\$	" 14\$00
A 3.ª série	15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de séto por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano	ou	28\$	por semestre
A 1.ª série:	30\$	"	"	18\$	"
A 2.ª série:	20\$	"	"	14\$	"
A 3.ª série:	15\$	"	"	10\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio, aumentados em harmonia com as novas taxas postais, que são os seguintes:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Colónias	
	Ano	6 meses	Ano	6 meses
Três séries	150\$00	75\$00	38\$00	19\$00
Duas séries	84\$00	42\$00	21\$00	11\$00
Uma série	60\$00	30\$00	15\$00	8\$00

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 7:543, de 13 de Junho de 1921 (eleições).

Decreto n.º 7:550, alterando o regulamento para admissão de guardas policiais na parte referente à altura dos concorrentes.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 7:546, de 13 de Junho de 1921, que reforça algumas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1920-1921.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Rectificação ao decreto n.º 7:543

O terceiro considerando deste decreto, inserto no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 13 do corrente, é o seguinte:

Considerando que aquela lei, embora deva ser considerada de carácter permanente, tem disposições de mera excepção ocasional à lei de 3 de Julho de 1913, como expressamente o reconhece a portaria n.º 495, de 12 de Outubro de 1915.

Secretaria do Ministério do Interior, 16 de Junho de 1921.—O Director Geral, interino, *José da Silva Fialheiro*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Polícia Civil

Decreto n.º 7:550

Tendo em consideração as necessidades do serviço público; e

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 891:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A condição a-D do regulamento para a admissão de guardas policiais, anexa ao decreto de 27 de Julho de 1912, que se refere a altura dos concorrentes, é alterada para 1^m,57.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que a soma das verbas descritas no decreto n.º 7:546, publicada no *Diário do Governo* n.º 118, da 1.ª série, de 13 do corrente, é de 837.576\$69, e não 837.576\$, como, por lapso, se mencionou no referido decreto.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1921.—O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.